



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

REQUERIMENTO Nº 0006/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento à Lei Municipal nº 1.458, de 12/06/1997, alterada pelas leis nº. 2.118, de 02/03/2006, e nº. 2.537, de 17/08/2011, que dispõe sobre o emplacamento obrigatório de bicicletas no Município de Guariba, em observância das leis de trânsito, e dá outras providências.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento à Lei Municipal nº 1.458, de 12/06/1997, alterada pelas leis nº. 2.118, de 02/03/2006, e nº. 2.537, de 17/08/2011, que dispõe sobre o emplacamento obrigatório de bicicletas no Município de Guariba, em observância das leis de trânsito, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Desde Legislaturas passadas esta Casa tem pedido persistentemente que se resolva o problema das bicicletas que cometem infrações de trânsito, porém, até o momento nada foi feito a respeito.

Estamos novamente solicitando o emplacamento das bicicletas do município para que se possa ter um controle efetivo sobre esses veículos e responsabilizar seus proprietários em casos de transgressões, pois continuam os abusos de pessoas, sem o mínimo de respeito e civilidade, que teimam em transitar de bicicletas pela contramão ou a utilizar as rampas de uso dos deficientes físicos para subirem com seus biciclos pelas calçadas e continuar seu trajeto pelo passeio público como se fosse a coisa mais normal do mundo, não se importando se estão ou não colocando em risco outras pessoas, sejam idosos ou crianças.

Para eles nada importa, pois não lhes é imputada qualquer multa ou penalidade, sendo que tal situação vem gerando muitas reclamações dos municípios que temem ser atropelados, e de outros que receiam atropelar esses irresponsáveis.

Assim, solicito ao Excelentíssimo Prefeito que determine as providências necessárias no sentido de equacionar o problema, ressaltando que a população gostaria de ver, numa ação inédita, a apreensão de bicicletas por essas infrações e a autuação dos maus ciclistas.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 19 de fevereiro de 2013.

Lido na Sessão de 19/02/2013

Despacho em 19/02/2013

Secretaria - Providenciado em: 19/02/2013

Ofício nº 183/13

Alex Ricardo Massadene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

REQUERIMENTO Nº 0006/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento à Lei Municipal nº 1.458, de 12/06/1997, alterada pelas leis nº. 2.118, de 02/03/2006, e nº. 2.537, de 17/08/2011, que dispõe sobre o emplacamento obrigatório de bicicletas no Município de Guariba, em observância das leis de trânsito, e dá outras providências.

Anselmo Ant. Pereira
Anselmo Antônio Pereira
Profº. Anselmo - PTB - autor

Lourivaldo Viana de Souza
(Lourival dos Gêmeos)
Vereador

José Pereira de Sousa
(Zé Carioca)
Vereador

Pedro Carlos Garcia Dias
(Dr. Pedro)
Vereador

Marcos Henrique Osti
(Marquinhos Osti)
Vereador

m h

Alex. Ricardo Mascalhoni - 1º Secretário

Secretaria - Providenciado em:

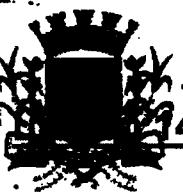
Lido na Sessão de 19/02/2013

Despacho em 19/02/2013

Ofício nº

m3scalon
Márcia Regida Scalon Alves - Presidente

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



1458

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48 664 304/0001-80

Alterada pela Lei nº. 2118, de 02 de março de 2006.

Alterada pela Lei nº. 2537, de 17 de agosto de 2011.

LEI N° 1.458 - DE 12 DE JUNHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO OBRIGATÓRIO DE BICICLETAS, NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM OBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 10 de junho de 1.997, APROVOU e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida, por esta lei, a obrigatoriedade do emplacamento identificatório das bicicletas no Município de Guariba.

Artigo 2º - O emplacamento será feito pelo CIRETRAM, através do Departamento competente, em parceria com a Comissão Municipal de Trânsito, que providenciará a aquisição das placas padronizadas.

§ 1º - As placas conterão combinações de 02 (duas) letras e 03 (três) números, além do nome da cidade e iniciais do Departamento de Administração.

§ 2º - As placas deverão ser devidamente lacradas.

Artigo 3º - O emplacamento das bicicletas será precedido de um registro contendo a numeração e demais características das mesmas, bem como, dos dados dos respectivos proprietários, permanecendo arquivados no Departamento competente da Administração.

§ 1º - Deverão ser emplacadas, indistintamente, todas as bicicletas com aro 14 (quatorze) e superiores.

§ 2º - As despesas relativas ao emplacamento serão cobertas, a preço de custo, pelos respectivos proprietários das bicicletas.

§ 3º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, o emplacamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo, sem mais nenhuma despesa ou cobrança posterior, exceto multas por infrações.

Artigo 4º - Em caso de alienação para terceiros, a Administração - através de seu setor competente, deverá ser informada por escrito,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 43 664 304 0001-50

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Clássio Silviano Chaves de Lima
Luis Marcelo Thedoró de Lima
Oficial Substituto

providenciando-se o novo proprietário, o recadastramento do biciclo no prontuário do alienante.

Artigo 5º - As bicicletas em tráfego - sem placas, após a vigência desta lei e do prazo concedido para emplacamento, pelo Decreto do Executivo que a regulamentar, serão sumariamente apreendidas e, somente liberadas após o respectivo emplacamento.

Parágrafo Único - A falta ou destruição do lacre, importará em novo emplacamento, ou re-lacração, mediante a verificação do respectivo registro da bicicleta, arcando o proprietário com a despesa.

Artigo 6º - As bicicletas apreendidas por qualquer infração à presente lei, serão recolhidas em local apropriado - no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sob a guarda e responsabilidade de funcionário designado para tal fim.

Parágrafo Único - As bicicletas não reclamadas ou não retiradas através das providências estipuladas, no prazo de 30 (trinta) dias da expiração da punição, serão alienadas através de processo de licitação - modalidade Leilão, e, seus recursos serão revertidos para a manutenção dos serviços.

Artigo 7º - Os ciclistas em tráfego estão sujeitos às leis do trânsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente, as sinalizações e proibições.

Artigo 8º - A inobservância do disposto no Artigo anterior caracterizará infração, punível nos termos deste Artigo e registrada no prontuário do veículo.

I - Será apreendida por 03 (três) dias úteis, a bicicleta cujo ciclista:

- a - trafegar na contra-mão de direção;
- b - trafegar sobre o passeio público;
- c - trafegar em zigue-zague; e,
- d - trafegar fora da faixa de rolamento.

II - Será apreendida por 06 (seis) dias úteis , a bicicleta cujo ciclista:

- a - não respeitar a sinalização "PARE"; e,
- b - cruzar inadvertidamente vias preferenciais ou através de semáforos em vermelho.

§ 1º - As punições estipuladas nos Incisos deste Artigo, serão dobradas a cada reincidência.

§ 2º - Na segunda reincidência registrada, será aplicada ainda ao infrator, a multa correspondente a 01 (uma) UPC , cuja quitação será elemento imprescindível para a liberação do veículo, após o decurso da punição.

§ 3º - A multa de que trata o Parágrafo anterior será dobrada a cada infração subsequente.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.364/0001-72

Artigo 9º - Os infratores serão lançados nominal e identificatoriamente em registro do setor de emplacamento, sendo a listagem dos mesmos, encaminhada para os Arquivos da Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 10 - Durante o período de regularização e implementação da presente lei, será feita - pela Administração Municipal, ampla campanha de orientação aos municíipes, através dos veículos de divulgação.

Artigo 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de sua regulamentação, que se dará no prazo de 30 dias, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Será concedido um prazo de 30 dias, após a regulamentação desta lei, para o emplacamento bicicletas, prorrogável por igual período a critério da Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.240 de 04/12/91.

Guariba, 12 de junho de 1.997.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "A Comarca Regional", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



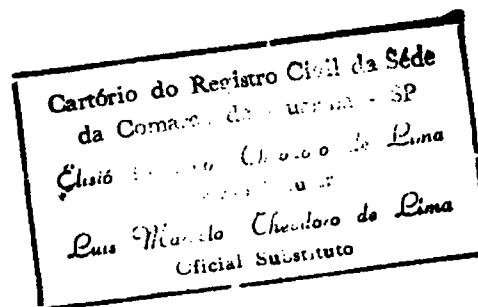
— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO

COC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da
Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto





LEI N° 2.118 - DE 02 DE MARÇO DE 2.006

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N° 1.458/97, DE 12 DE JUNHO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE O EMLACAMENTO OBRIGATÓRIO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM OBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada neste dia 07 de Fevereiro de 2006, APROVOU e eu – **MÁRIO SERGIO CAZERI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º) - A Lei Municipal nº 1.458/97, de 12 de Junho de 1.997, que dispõe sobre o emplacamento obrigatório de bicicletas no Município de Guariba, em observância das Leis de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica estabelecida, por esta Lei, a obrigatoriedade do emplacamento identificatório das bicicletas no Município de Guariba, em obediência ao que dispõe o artigo 24, incisos II e XVII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - O emplacamento será feito pelo Município através do departamento competente e Conselho Municipal de Trânsito, que providenciará a aquisição das placas personalizadas.

Parágrafo Único - As placas conterão combinações de duas (02) letras e três (03) números, além do nome da cidade, sendo devidamente lacradas.

Artigo 3º - O emplacamento das bicicletas será precedido pelo registro da numeração e demais características das mesmas, bem como dos dados dos respectivos proprietários, permanecendo arquivados no departamento competente da Administração.

§ 1º - Deverão ser emplacadas, indistintamente, todas as bicicletas com aro 14 (quatorze) e superiores.

§ 2º - As despesas relativas ao emplacamento serão cobertas, a preço de custo, pelos respectivos proprietários das bicicletas, devendo este valor ser recolhido no ato do emplacamento.



Prefeitura do Município de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



§ 3º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º, o emplacamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo, sem mais nenhuma despesa ou cobrança posterior, exceto multas por infrações.

Artigo 4º - As bicicletas em tráfego sem placas após a vigência desta Lei, e do prazo concedido para emplacamento pelo Decreto do Executivo que a regulamentar, serão sumariamente apreendidas e somente liberadas após os respectivos emplacamentos.

§ 1º - A falta ou destruição do lacre importará um novo emplacamento ou relacração mediante a verificação do respectivo registro da bicicleta, arcando o proprietário com as despesas.

§ 2º - Em caso de alienação, permuta, doação ou transferência a terceiros, a Administração, pelo seu setor competente, deverá ser informada por escrito, providenciando-se o novo proprietário o recadastramento da bicicleta em seu prontuário.

§ 3º - Em caso de furto, deverá o proprietário lavrar o Boletim de Ocorrências junto à Delegacia, e em seguida comunicar o setor competente da Administração para baixa em seu prontuário, o mesmo ocorrendo em caso de recuperação.

Artigo 5º - As bicicletas apreendidas por qualquer infração à presente Lei serão recolhidas a local apropriado do Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sob a guarda e responsabilidade de funcionário designado para tal fim.

Parágrafo Único - As bicicletas não reclamadas ou não retiradas através das providências estipuladas no prazo de sessenta (60) dias da expiração da punição serão alienadas em hasta pública, revertendo os recursos para manutenção do serviço.

Artigo 6º - As bicicletas em tráfego estão sujeitas às leis de trânsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente, as sinalizações e proibições.

Artigo 7º - A inobservância do disposto no artigo anterior caracterizará infração, punível nos termos deste artigo, e registrada no prontuário do veículo.

I - Será apreendida por três (03) dias úteis a bicicleta cujo ciclista trafegar:

- a) - na contra-mão da direção;
- b) - por processo de passeio público;
- c) - em zig-zag;
- d) - fora da faixa de rolamento;
- e) - utilizando rádio com fone de ouvido (tipo Walkman)



Prefeitura do Município
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



II - Será apreendida por seis (06) dias úteis, a bicicleta cujo ciclista:

- a) - não respeitar a sinalização de “PARE”;
- b) - cruzar inadvertidamente vias preferenciais;
- c) - atravessar semáforo em vermelho.

§ 1º - As punições estipuladas nos incisos deste artigo serão dobradas a cada reincidência.

§ 2º - Na reincidência registrada será aplicada ainda ao infrator a multa correspondente a R\$30,00 (Trinta Reais) cuja quitação será elemento imprescindível para a liberação do veículo após o decurso da punição.

§ 3º - A multa de que trata o parágrafo anterior será reajustada anualmente, por decreto, pelo índice de correção dos tributos municipais.

§ 4º - A multa de que trata o parágrafo 2º será dobrada a cada infração subsequente.

Artigo 8º - Os infratores serão lançados nominalmente em registro do setor de emplacamento, sendo a listagem dos mesmos encaminhada para os arquivos do Conselho Municipal de Trânsito.

Artigo 9º - Durante o período de regulamentação e implementação da presente Lei, será feita pela Administração Municipal ampla campanha de orientação dos municípios, através de veículos de divulgação.

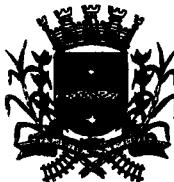
Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Será concedido um prazo de até noventa (90) dias, após a regulamentação desta Lei, para o emplacamento das bicicletas”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da sua regulamentação, que se dará no prazo de (30) dias, por Decreto do Executivo, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.240 de 04/12/91.

Guariba, 02 de Março de 2.006.

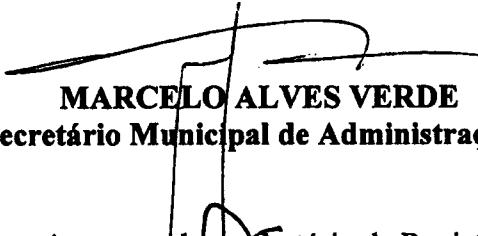
MARIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

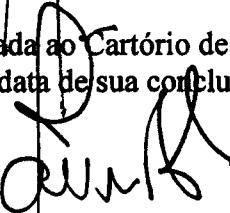


Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração


Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 2.537 – DE 17 DE AGOSTO DE 2.011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, “CAPUT” DO ARTIGO 2º E §2 DO ARTIGO 8º, TODOS DA LEI N°. 1.458 – DE 12 DE JUNHO DE 1.997, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Agosto de 2.011, APROVOU e eu – HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº. 1.458, de 12 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. – Fica estabelecido por esta lei a obrigatoriedade do emplacamento identificatório das bicicletas no município de Guariba, em obediência ao Artigo 24, incisos II e XVII da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro”.

Artigo 2º - O “caput” do artigo 2º da Lei nº. 1.458, de 12 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O emplacamento será feito pelo Município, através do departamento competente e Conselho Municipal de Trânsito, que providenciará a aquisição das placas personalizadas”.

Artigo 3º - O §2º do artigo 8º da Lei nº. 1.458, de 12 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º ...

(....)

§ 2º. - Na reincidência registrada, será aplicada ainda ao infrator, a multa correspondente a 01 (uma) UFESP, cuja quitação será elemento imprescindível para a liberação da bicicleta, após decurso da punição”.

**Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br**



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais dispositivos da Lei nº. 1.458, de 12 de julho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de Agosto de 2.011.


HERMÍLIO DE LAURENTIZ NETO

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


RODRIGO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 0006/13 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Guariba, 21 de março de 2.013.

REQUERENTES: SENHORES VEREADORES

- ANSELMO ANTONIO PEREIRA
- LOURIVALDO VIANA DE SOUZA
- MARCOS HENRIQUE OSTI
- JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
- PEDRO CARLOS GARCIA

ASSUNTO: CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O EMPLACAMENTO OBRIGATÓRIO DE BICICLETAS

Prezados Senhores,

A Secretaria de Administração do Município de Guariba, por seu Secretário Bruno Louzada Franco, vem por meio desta, tempestivamente, responder ao requerimento 0006/13, no sentido de se dar cumprimento às Leis Municipais 1.458/97, 2.118/06 e 2.537/11, que dispõe sobre o emplacamento obrigatório de bicicletas.

Nobres Vereadores, estudos já foram realizados visando o cumprimento de referidas Leis e encontram-se à disposição de todos levantamento de custos referentes a placas, suportes e lacres. No entanto, estamos esbarrando na estrutura a ser montada para que o efetivo controle seja feito, especialmente porque deveremos ter um local apropriado para o emplacamento, depósito para recepção de bicicletas apreendidas com segurança no local, pois a partir deste momento a Prefeitura passa a ser a fiel depositária do bem, pessoal capacitado e treinado para emplacar, verificar convênio com a Polícia Militar para definição de como seria o recolhimento das bicicletas, além de outros detalhes a serem observados quando da execução efetiva do trabalho, além, principalmente da disponibilidade orçamentária para o cumprimento da Lei.

Aproveito o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNO LOUZADA FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO